



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 15 DE JUNHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de junho de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista antecipada dos itens 73 e 74, 119 e 141, respectivamente processos TCs-001806.989.20-8, 001975.989.20-3, 004424.989.19-2 e 019513.989.18-6, os quais, deferido o pedido, foram retirados de pauta e encaminhados ao Ministério Público de Contas, para os devidos fins.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-004674.989.15-7



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Interessado: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Celso Antonio Rodrigues e José Paes de Oliveira Filho (Diretores-Presidentes).

Advogado: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Balanço Geral, relativas ao exercício de 2015 da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp - Funvet, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35, da sobredita Lei Complementar, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados os atos porventura pendentes de apreciação.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, ao Senhor Celso Antonio Rodrigues, Diretor Presidente da Funvet no exercício de 2015.

Determinou, ainda, à Funvet que observe as normas da Lei de Licitações para as aquisições ligadas às atividades não finalísticas da instituição; Cumpra as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei nº 14.133/21, quanto ao tempo de vigência dos contratos; cumpra seu regulamento de compras; e atenda aos preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

02 TC-001809.989.16-3

Interessado: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

Exercício: 2016.

Dirigente: Edson Luiz Furtado (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Balanço Geral da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF, relativas ao exercício de 2016, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35, da sobredita Lei Complementar.

Recomendou, ainda, à FEPAF que observe a jurisprudência deste Tribunal, quanto aos procedimentos de licitação e se atente às normas aplicáveis à matéria.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

03 TC-002610.989.17-0

Interessado: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Exercício: 2017.

Dirigentes: João Amato Neto (Presidente), Luis Fernando Pinto de Abreu e Roberto Marx (Diretores).

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, com base no artigo 34, da sobredita Lei Complementar, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

04 TC-002633.989.17-3

Secretaria: Habitação.

Exercício: 2017.

Secretário: Rodrigo Garcia.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Habitação.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003010.989.17-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Roberto Lucca Molin e Marcello Marques Cera.

TC-003011.989.17-5

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução de Programas – UEP.

Ordenador da Despesa: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira.

TC-003012.989.17-4

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento Local – UGL (sem movimentação).

TC-003013.989.17-3

Unidade Gestora Executora: Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

Ordenadores da Despesa: Nelson Baeta Neves Filho e Roberto Lucca Molin.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Secretaria de Habitação e das respectivas Unidades Gestoras, relativas ao exercício de 2017, com a consequente quitação dos Ordenadores de despesa e liberação dos demais responsáveis.

Ficam excetuados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-013015.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratada: In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Clovis Rodolpho Carvalho de Vasconcellos (Subsecretário Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02-05-18. Valor – R\$3.369.489,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

06 TC-000420.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratada: In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Felipe Pinheiro (Subsecretário Estadual) e Marco Antônio Alves (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06-11-18. Termo Aditivo de 03-12-18.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-017682.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratada: In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação.

Responsáveis: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação) e Marco Antônio Alves (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28-01-19. Termo Aditivo de 31-07-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

08 TC-015452.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratada: In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação.

Responsável: Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-05-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

09 TC-025029.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil – Subsecretaria de Comunicação.

Contratada: In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação.

Responsáveis: Cleber de Oliveira Mata (Secretário Estadual Extraordinário) e Eduardo Pugnali Marcos (Responsável pela Unidade de Comunicação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, sem embargo das recomendações exaradas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

10 TC-024690.989.18-1

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: GPMRV Segurança e Vigilância EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12-11-18. Valor – R\$6.339.999,82.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-025170.989.18-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: GPMRV Segurança e Vigilância EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca, Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes) e Marceliano Dionisio de Freitas Vieira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-008912.989.20-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: GPMRV Segurança e Vigilância EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsável: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 17-02-20.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

13 TC-013988.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Valid Soluções S/A.

Objeto: Prestação de serviços para recebimento de arquivos do mainframe ou sistemas provenientes na SABESP, tratamento dos arquivos, impressão, adequação ao layout de impressão, distribuição e serviços de entrega diária, semanal e mensal.

Responsáveis: Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Kan Wakabayashi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-05-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista da Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-019829.989.20-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Objeto: Execução de obras para o remanejamento e a proteção de trechos de coletores-tronco danificados em diversos pontos do Município de Botucatu.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Maurício Tápia (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-05-20. Valor – R\$14.099.999,99.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Guilherme Frazão Nadalin (OAB/PR nº 39.500).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-020097.989.20-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Objeto: Execução de obras para o remanejamento e a proteção de trechos de coletores-tronco danificados em diversos pontos do Município de Botucatu.

Responsáveis: Maurício Tápia (Superintendente), Ricardo Daruiz Borsari (Diretor), Fábio Bueno Requena (Fiscal de Obras), José Marcos Minetto (Gestor de Obras) e Antonio Egídio Mathias (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 29-09-20. Termo de Recebimento Definitivo de 18-11-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Guilherme Frazão Nadalin (OAB/PR nº 39.500).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo em exame, sem embargo das recomendações exaradas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

16 TC-019418.989.19-0

Contratante: Secretaria de Estado de Segurança Pública – Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD.

Contratada: Valid Soluções S.A.

Objeto: Solução integrada de produção de documentos oficiais de identificação no Estado de São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mitiaki Yamamoto (Delegado Divisionário de Polícia).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 21-08-19. Valor – R\$89.880.000,00. Termo de Aditamento de nº 01/20, de 10/12/20.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo em exame.

17 TC-024949.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Medicina de Reabilitação Lucy Montoro – Santos

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osório (CEO do CEJAM) e Floriza Jesus Mendes de Santana (Gerente do CEJAM).

Em Julgamento: Convocação Pública – Contrato de Gestão de 04-11-20. Valor – R\$19.144.860,00.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Convocação Pública e o Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/43093, de 04/11/2020, firmado entre a



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e o Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização responsável para o cadastramento, por dependência, do processo eletrônico destinado à análise da prestação de contas do ajuste, nos termos do item 10.4 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2020.

Determinou, por fim, adotadas as providências pertinentes, o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para anotações e posterior arquivamento.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-006180.989.15-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC ZONA NORTE.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 04-08-15. Valor – R\$19.960.576,60.

Advogado: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

19 TC-000646.989.16-0



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC ZONA NORTE.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-15.

Advogado: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

20 TC-008604.989.16-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC ZONA NORTE.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-16.

Advogado: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

21 TC-015452.989.16-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC ZONA NORTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-16.

Advogado: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

22 TC-000101.989.17-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC ZONA NORTE.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-16.

Advogado: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

23 TC-000148.989.17-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC ZONA NORTE.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-16.

Advogado: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

24 TC-011029.989.17-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC ZONA NORTE.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-06-17.

Advogado: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

25 TC-014238.989.17-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC ZONA NORTE.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-08-17.

Advogado: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Licitação, o Contrato de Gestão nº 001.0500.000.026/2015, de 4/8/15 e os Termos de Retirratificação nº 01/16, nº 02/16, nº 03/16, nº 04/16, nº 01/17, nº 02/17 e nº 03/17.

Salientou, por fim, que a presente análise se limitou aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do ajuste e dos respectivos Termos de Rerratificação, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria relativa à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-016845.989.19-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Works Construção e Serviço – EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza das estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 1 – Azul.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior (Diretor) e Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 16-05-18. Valor – R\$44.848.833,64.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP nº 314.142).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

27 TC-017170.989.19-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Works Construção e Serviço – EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza das estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 1 – Azul.

Responsáveis: Milton Gioia Junior (Diretor) e Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-01-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP nº 314.142).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-017393.989.19-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Works Construção e Serviço – EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza das estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 1 – Azul.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Junior (Diretor) e Paulo Eduardo Vito Labate (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP nº 314.142).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato nº 1000164501 celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a empresa Works Construção e Serviços EIRELI, bem como o Termo Aditivo firmado em 16/1/19, e tomou conhecimento da Execução Contratual tratada no TC-017393.989.19-9.

Recomendou, ainda, à margem do voto, à Origem que, doravante, formalize as devidas autorizações para subcontratação nas ocasiões em que tal procedimento estiver previsto em contrato.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

29 TC-002907.989.18-0

Interessado: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FAEPA.

Exercício: 2018.

Dirigentes: Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo), Valdair Francisco Muglia (Diretor) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2018 da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FAEPA, quitando-se os responsáveis, Senhores Ricardo de Carvalho Cavalli, Valdair Francisco Muglia e Silvana Pischiottin Peroni, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Excetua-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou o arquivamento dos autos.

30 TC-002921.989.18-2

Interessado: Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Exercício: 2018.

Dirigente: Hélio César Suleiman (Diretor-Presidente).

Advogada: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio (OAB/SP nº 377.910).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2018 da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, quitando-se o responsável, Senhor Hélio César Suleiman, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

31 TC-002927.989.18-6

Interessado: Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FUJEPO.

Exercício: 2018.

Dirigente: Luiz Eduardo Blumer Rosa (Diretor-Presidente).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2018 da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FUJEPO, quitando-se o responsável, Senhor Luiz Eduardo Blumer Rosa, consoante previsto no artigo 34 da mesma lei.

Excetua-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou o arquivamento dos autos.

32 TC-002946.989.18-3

Órgão: Procuradoria Geral do Estado.

Exercício: 2018.

Responsáveis: Elival da Silva Ramos, José Renato Ferreira Pires, Juan Francisco Carpenter e Caio César Guzzardi da Silva.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-003179.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral.

Ordenadores da Despesa: Elival da Silva Ramos, José Renato Ferreira Pires, Juan Francisco Carpenter e Caio César Guzzardi da Silva.

TC-003180.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Ordenadoras da Despesa: Valéria Aparecida Velloso e Lídia Pereira da Silva.

TC-003181.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Marques de Oliveira, Marco Antônio Gomes, Amanda de Moraes Modotti e Alessandra Ferreira de Araújo Ribeiro.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003182.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Administrativa.

Ordenadores da Despesa: Demerval Ferraz de Arruda Júnior e Suzana Soo Sun Lee.

TC-003183.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Judicial.

Ordenadores da Despesa: Olavo José Justo Pezzotti, Renato Kenji Higa, Celso Luiz Bini Fernandes, Paulo Braga Neder e Rodrigo Lemos Curado.

TC-003184.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Estudos.

Ordenadores da Despesa: Mariângela Sarrubbo Fragata, Camila Rocha Schwenck, Valter Farid Antônio Júnior, Anna Candida Alves Pinto Serrano e Marily Diniz do Amaral Chaves.

TC-003185.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Fiscal do Estado.

Ordenadores da Despesa: Frederico Bendzius, Rafael de Oliveira Rodrigues e Mariana Rosada Pantano.

TC-003186.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Daniel Castillo Reigada e Carlos Caram Calil.

TC-003187.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Santos.

Ordenadores da Despesa: Adler Chiquezi, Adriana Brience da Silva Côrrea, Américo Andrade Pinho e Rodrigo Farah Reis.

TC-003188.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Taubaté.

Ordenadoras da Despesa: Roseli Sebastiana Rodrigues e Laisa Arruda Mandu.

TC-003189.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Gaspar e Marcelo Buliani Bolzan.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-003190.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Anselmo Prieto Alvarez, Guilherme Malaguti Spina e Alexandre Ferrari Vidotti.

TC-003191.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Luciano Alves Rossato e Tiago Antonio Paulosso Anibal.

TC-003192.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Bauru.

Ordenadoras da Despesa: Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani e Carolina Quaggio Vieira.

TC-003193.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Luis Carlos Gimenes Esteves e Osvaldir Francisco Caetano Castro.

TC-003194.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva e Vinicius Lima de Castro.

TC-003195.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Maria Zanuto e Aureo Mangolim.

TC-003196.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Marília.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Pinha Alonso e Renato Silveira Bueno Bianco.

TC-003197.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Regina Marta Cereda Lima e José Thomaz Perri.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2018 das unidades da Procuradoria Geral do Estado a seguir: TC-003179.989.18-1: 400101 - Gabinete do Procurador Geral; TC-003180.989.18-8: 400102 – Departamento de Administração; TC-003181.989.18-7: 400103 – Procuradoria do Patrimônio Imobiliário; TC-003182.989.18-6: 400104 – Procuradoria Administrativa; TC-003183.989.18-5: 400105 – Procuradoria Judicial; TC-003184.989.18-4: 400108 – Centro de Estudos da PGE; TC-003186.989.18-2: 400110 – Procuradoria Regional da Grande São Paulo; TC-003188.989.18-0: 400112 – Procuradoria Regional de Taubaté; TC-003189.989.18-9: 400113 – Procuradoria Regional de Sorocaba; TC-003190.989.18-6: 400114 – Procuradoria Regional de Campinas; TC-003191.989.18-5: 400115 – Procuradoria Regional de Ribeirão Preto; TC-003192.989.18-4: 400116 – Procuradoria Regional de Bauru; TC-003193.989.18-3: 400117 – Procuradoria Regional de São José do Rio Preto; TC-003194.989.18-2: 400118 - Procuradoria Regional de Araçatuba; TC-003195.989.18-1: 400119 – Procuradoria Regional de Presidente Prudente; TC-003196.989.18-0: 400120 – Procuradoria Regional de Marília; e TC-003197.989.18-9: 400121 – Procuradoria Regional de São Carlos.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, II da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas, das contas de 2018, das seguintes unidades: TC-003185.989.18-3: 400109 - Procuradoria Fiscal do Estado; e TC-003187.989.18-1: 400111 – Procuradoria Regional de Santos.

Decidiu, ainda, dar quitação aos Procuradores Elival da Silva Ramos, José Renato Ferreira Pires, Juan Francisco Carpenter e Caio Cesar Guzzardi da Silva e liberando-se os ordenadores de despesa e responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-006850.989.17-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica clínica, cirúrgica e especializada; assistência hospitalar, ambulatorial e maternidade; exames de apoio diagnóstico; serviços auxiliares de terapia e pronto atendimento 24 horas, por intermédio de profissionais credenciados ou cooperados (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc.); de hospitais, nas internações normais ou de terapia intensiva, pronto socorros, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção das doenças, bem como à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

Responsáveis: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente), Augusto Bezana, Murilo Mohring Macedo (Diretores), Marcelo Torres de Oliveira, Idel Suarez Vilela (Especialistas Gerenciais) e Vânia Neide de Araújo Magalhães (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

34 TC-023258.989.20-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica clínica, cirúrgica e especializada; assistência hospitalar, ambulatorial e maternidade; exames de apoio diagnóstico; serviços auxiliares de terapia e pronto atendimento 24 horas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

por intermédio de profissionais credenciados ou cooperados (médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc.); de hospitais, nas internações normais ou de terapia intensiva, pronto socorros, obrigando-se pelos serviços direcionados à prevenção das doenças, bem como à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Vânia Neide de Araújo Magalhães (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 29-09-20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara conheceu do Termo Aditivo de Rescisão Amigável e da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-007834.989.18-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratadas: Consórcio SCP – ETA Guaraú (constituído pelas empresas Stemag Engenharia e Construções Ltda., Criscima Companhia Comercial Ltda. e Preserva Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de recebimento, homogeneização e destinação final do lodo da ETA Guaraú – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02-02-18. Valor – R\$37.175.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

36 TC-009125.989.18-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratadas: Consórcio SCP – ETA Guaraú (constituído pelas empresas Stemag Engenharia e Construções Ltda., Crisciuma Companhia Comercial Ltda. e Preserva Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de recebimento, homogeneização e destinação final do lodo da ETA Guaraú – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Marco Antônio Lopes Barros (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-18.

Advogadas: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

37 TC-025027.989.19-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratadas: Consórcio SCP – ETA Guaraú (constituído pelas empresas Stemag Engenharia e Construções Ltda., Crisciuma Companhia Comercial Ltda. e Preserva Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de recebimento, homogeneização e destinação final do lodo da ETA Guaraú – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

38 TC-010203.989.20-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratadas: Consórcio SCP – ETA Guaraú (constituído pelas empresas Stemag Engenharia e Construções Ltda., Crisciuma Companhia Comercial Ltda. e Preserva Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de recebimento, homogeneização e destinação final do lodo da ETA Guaraú – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-03-20.

Advogadas: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

39 TC-020803.989.20-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratadas: Consórcio SCP – ETA Guaraú (constituído pelas empresas Stemag Engenharia e Construções Ltda., Crisciuma Companhia Comercial Ltda. e Preserva Engenharia Ltda.).



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras de recebimento, homogeneização e destinação final do lodo da ETA Guaraú – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-08-20.

Advogadas: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

40 TC-022736.989.20-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratadas: Consórcio SCP – ETA Guaraú (constituído pelas empresas Stemag Engenharia e Construções Ltda., Crisciuma Companhia Comercial Ltda. e Preserva Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de recebimento, homogeneização e destinação final do lodo da ETA Guaraú – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-09-20.

Advogadas: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos e legais os atos determinativos da despesa, sem prejuízo da



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recomendação para que a SABESP aperfeiçoe seus procedimentos em consonância com a jurisprudência desta Corte de Contas.

41 TC-015457.989.20-0

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento continuado de mistura medicinal de óxido nítrico balanceado com nitrogênio e locação de 16 monitores, incluindo assistência técnica permanente, materiais de consumo, acessórios e treinamento técnico aos usuários, para atender o Instituto Central (IHC).

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 26-05-20. Valor – R\$1.964.160,00.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato e legais as correspondentes despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-016567.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Contratadas: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Objeto: Prestação do serviço de gestão de transporte porta a porta a alunos com deficiência, matriculados na rede estadual de ensino e nas entidades



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

assistenciais conveniadas ou credenciadas com a Secretaria de Estado da Educação, no âmbito das regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Haroldo Correa Rocha (Secretário Executivo Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Daniel Medeiros Dantas Gomes (Coordenador da CISE).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10-06-20. Valor – R\$323.820.057,92.

Advogados: Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565) e Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

43 TC-025390.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Contratada: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Objeto: Prestação do serviço de gestão de transporte porta a porta a alunos com deficiência, matriculados na rede estadual de ensino e nas entidades assistenciais conveniadas ou credenciadas com a Secretaria de Estado da Educação, no âmbito das regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas.

Responsável: Wanderley Barbosa Filho (Coordenador da CISE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-11-20.

Advogados: Marco Tulio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565) e Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Aditamento em apreço e legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-017257.989.17-8

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Consórcio Comunicação de Dados PE nº 330/15 (constituído pelas empresas Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados com disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos e acessórios.

Responsável: Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins (Juíza Assessora da Presidência).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-16.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

45 TC-017258.989.17-7

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Consórcio Comunicação de Dados PE nº 330/15 (constituído pelas empresas Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados com disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos e acessórios.

Responsável: Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins (Juíza Assessora da Presidência).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-17.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

46 TC-015683.989.17-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Consórcio Comunicação de Dados PE nº 330/15 (constituído pelas empresas Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados com disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos e acessórios.

Responsável: Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins (Juíza Assessora da Presidência).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-08-17.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

47 TC-000929.989.18-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Consórcio Comunicação de Dados PE nº 330/15 (constituído pelas empresas Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados com disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos e acessórios.

Responsável: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-17.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

48 TC-018362.989.20-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Consórcio Comunicação de Dados PE nº 330/15 (constituído pelas empresas Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados com disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos e acessórios.

Responsável: Rodrigo Marzola Colombini (Juiz Assessor da Presidência).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

49 TC-023805.989.20-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Consórcio Comunicação de Dados PE nº 330/15 (constituído pelas empresas Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A.).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados com disponibilização, em regime de comodato, de equipamentos e acessórios.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-20.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem prejuízo do alerta quanto ao necessário atendimento ao disposto no artigo 82 das Instruções nº 02/2016 deste Tribunal.

50 TC-020881.989.20-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: EPPO Construções e Comércio Ltda. (atual PRELCRAN Construções e Comércio EIRELI),

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação das áreas comuns e reforma dos edifícios no empreendimento denominado São José do Rio Preto "C" – Quadras Q, R, T, U e V, no Município de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 18-06-20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço.

51 TC-021595.989.20-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças, para os equipamentos, marca Maquet, instalados no Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto da Criança – ICR e Instituto de Psiquiatria – IPQ.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-07-20. Valor – R\$306.379,08.

Advogados: Caio Campello de Menezes (OAB/SP nº 174.393), Juliana Ugarelli de Jesus (OAB/SP nº 246.579), Guilherme Enrique Malosso Quintana (OAB/SP nº 299.392), Leonardo Nusman (OAB/SP nº 357.640) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o ato de inexigibilidade de licitação s/nº e o contrato nº 31/2020.

52 TC-023640.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Dasco Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de Coletor Tronco, Redes e Ligações de Esgoto no Jd. Dora, Jd. Alto Boa Vista, V. Voegles, Jd. Horizonte, Ipelândia, Recreio das Palmas e CT SBI6S no Distrito Palmeiras – Município de Suzano.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-08-18. Valor – R\$5.278.585,66.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com recomendação à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp para que: (i) atente à Súmula nº 38 deste Tribunal; (ii) passe a exigir o desmembramento e especificação das taxas de BDI e Leis Sociais utilizadas nas propostas das licitantes; e (iii) passe a fazer constar cronograma físico-financeiro baseado nos grupos de serviços da planilha orçamentária, com evidenciação da evolução de quantitativos e valores ao longo do prazo de execução.

53 TC-015077.989.19-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Marco Antônio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Gisela Ferreira Onuchic (Diretora Técnica de Saúde), Eliana Radesca Alvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiori (Coordenadores Estaduais de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.184.802,27.

Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina à devolução aos cofres estaduais da importância de R\$ 34.646,08 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos), devidamente corrigida, proibindo-a de receber novos repasses públicos enquanto não ressarcido o erário.

Por fim, recomendou à SPDM que dê pleno atendimento ao disposto no Comunicado SDG nº 016/2018 e, conseqüentemente, na Lei Federal nº 12.527/11.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A esta altura, desconectou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

54 TC-025622.989.18-4

Representante: Paulo César Tito – Munícipe de Assis.

Representado: Prefeitura Municipal de Assis.

Responsáveis: José Aparecido Fernandes (Prefeito) e Marina Perini Antunes Ribeiro (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Assis, relacionadas à incompatibilidade para o exercício da advocacia da Agente Política Marina Perini Antunes Ribeiro.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-012854.989.16-7

Representante: Convida Refeições Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito) e Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no processo emergencial de contratação de alimentação escolar, como decorrência da suspensão do Pregão Presencial nº 02/2016.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-02-21.

56 TC-015268.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-07-16. Valor – R\$33.635.034,39.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-02-21.

57 TC-015513.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

Responsáveis: Antonio Carlos Pannunzio, José Antonio Caldini Crespo (Prefeitos), Flaviano Agostinho de Lima (Secretário Municipal) e Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Celso Tarcísio Barcelli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-02-21.

58 TC-006558.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar.

Responsável: Monique Rodrigues de Campos Celestino (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27-03-17.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana Fucci Dall'Olio (OAB/SP nº 277.662), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Ewerton Pereira Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 393.240), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245), Cássio José Moron (OAB/SP nº 211.736), Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-02-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame e irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato, o Acompanhamento da Execução Contratual e o Termo de Recebimento Definitivo, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 14, 30, inciso I, e 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em virtude das falhas apontadas pela Fiscalização, inclusive na fase de execução contratual, aplicar multa individual de 200 (duzentas) Ufesps à autoridade responsável pela ratificação da dispensa de licitação e assinatura do Contrato, ao Senhor Flaviano Agostinho de Lima (Secretário da Educação, eventos 1.09 e 1.11 do TC-15268.989.16-7), bem como de 500 (quinhentas) Ufesps à empresa Apetece Sistemas de Alimentação S.A., considerando a atuação de cada um nos atos tidos como irregulares.

Em seguida, apregoado o Doutor Jessé Romero Almeida, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 59 a 67, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

59 TC-019616.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de informática educacional.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20-10-17. Valor – R\$6.369.999,68.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

60 TC-008432.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de informática educacional.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-03-18.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

61 TC-016583.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de informática educacional.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Melissa Hee Terra do Amaral (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-18.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

62 TC-000052.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de informática educacional.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

63 TC-002337.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de informática educacional.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-19.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

64 TC-013390.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de informática educacional.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-19.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

65 TC-017467.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de informática educacional.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-19.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

66 TC-000040.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de informática educacional.

Responsável: Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-19.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

67 TC-000158.989.21-0



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Infinity Software, Soluções e Treinamento em Informática Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de informática educacional.

Responsável: Soráia Regina Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-20.

Advogados: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Jessé Romero Almeida, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-007282.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Objeto: Locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

Responsável: Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-11-13.

Advogados: Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

69 TC-007357.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

Responsável: Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-06-14.

Advogados: Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

70 TC-007358.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Objeto: Locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

Responsável: Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-15.

Advogados: Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

71 TC-007360.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Objeto: Locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

Responsável: Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-15.

Advogados: Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

72 TC-007467.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com prestação de serviços de operadores e/ou motoristas.

Responsável: Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-16.

Advogados: Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-001806.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: MindLab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de Metodologia Pedagógica, a ser implementada em 58 escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo César (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-11-19. Valor – R\$4.985.284,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

74 TC-001975.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: MindLab do Brasil Comércio de Livros Ltda.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de Metodologia Pedagógica, a ser implementada em 58 escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Retirados de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-013790.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sescamp Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para o enfrentamento da emergência no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da crise provocada pela pandemia do coronavírus.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Prefeito) e Rita de Fátima Lopes Coelho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-04-20. Valor – R\$2.128.560,00.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

76 TC-015876.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sescamp Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de cestas básicas para o enfrentamento da emergência no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da crise provocada pela pandemia do coronavírus.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Rita de Fátima Lopes Coelho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação referente ao processo administrativo nº 7.798/2020 e o Contrato nº 058/2020, de 29/04/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a empresa Sescamp Comércio de Alimentos Ltda., bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recomendar à Origem que tenha maior zelo na realização do orçamento prévio de suas contratações.

77 TC-017131.989.18-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Entidade Beneficiária: Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar.

Responsáveis: Thiago Antonio Brigano (Prefeito) e Wellington Lúcio Ferreira (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.552.050,72.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

78 TC-020906.989.19-9

Órgão Público Concessor: Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Entidade Beneficiária: Fundação Dr. Jayme Rodrigues.

Responsáveis: Edmir Américo Lourenço (Diretor), Célia Martins Campanaro (Vice-Diretora), Ary Domingos do Amaral (Diretor Executivo da Beneficiária), Wilson Roberto Engholm (Diretor Financeiro da Beneficiária) e Marcelo José Pereira Zampier (Membro da Diretoria Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$641.250,00.

Advogada: Janaina de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

Fiscalização atual: UR-3.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, relativas ao exercício de 2018, dos recursos públicos repassados pela Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ à Fundação Dr. Jayme Rodrigues, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

79 TC-023624.989.20-8 (ref. TC-004836.989.18-6)

Embargante: Marcos Vinícius Franqueira Garcia – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Marcos Vinícius Franqueira Garcia (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado em 09-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902) e Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em preliminar, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos, por ofenderem o princípio da unicidade recursal.

80 TC-002211.989.19-9 (ref. TC-003813.989.14-2)

Recorrente: Celso Cresta – Ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Mogi Mirim.

Assunto: Representação formulada por Latina Motors Comércio de Veículos Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

29/2014, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Mogi Mirim visando à aquisição de veículos, incluindo motocicletas.

Responsável: Celso Cresta (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-01-19, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Carolina Vital Moreira Gomes (OAB/SP nº 209.013), Paula Machado Guimarães Fogo (OAB/SP nº 308.533), Denise Le Fosse (OAB/SP nº 230.595), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar improcedente a Representação abrigada no TC-3813.989.14-2.

81 TC-006275.989.19-2 (ref. TC-001520.989.16-1)

Recorrente: Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

Assunto: Balanço Geral da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Wilson Menna (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Débora Daniela Barbosa Fagundes (OAB/SP nº 320.266).

Fiscalização atual: UR-9.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas anuais de 2016 da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim.

82 TC-014044.989.19-2 (ref. TC-013537.989.18-8)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Atibaia à Associação Futebol Atibaia, no valor de R\$402.089,66.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza e Mário Yassuo Inui (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-05-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e declarou a nulidade da decisão recorrida, com retorno dos autos ao Julgador de origem, para providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-015133.989.19-4 (ref. TC-005000.989.15-2)



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – Codemar, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Rogério Alexandre da Graça (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ricardo Hatori (OAB/SP nº 150.321) e Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587).

Fiscalização atual: UR-4.

84 TC-015134.989.19-3 (ref. TC-005000.989.15-2)

Recorrente: Rogério Alexandre da Graça – Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Rogério Alexandre da Graça (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587) e Ricardo Hatori (OAB/SP nº 150.321).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de Primeira Instância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor João Bruno Basseto de Castro, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 85, TC-015684.989.19-7, passou-se à apreciação do processo.

85 TC-015684.989.19-7 (ref. TC-006282.989.19-3)

Recorrente: Clevoci Cardoso da Silva – Servidora do Município de Rubinéia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia – IPREM, no exercício de 2017.

Responsável: Clayton Manoel Sales de Oliveira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-06-19, que julgou legal o ato de aposentadoria do servidora Clevoci Cardoso da Silva, após retificação dos proventos.

Advogados: Juliana Sasso de Souza (OAB/SP nº 388.879) e João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor João Bruno Basseto de Castro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 86, TC-016465.989.19-2, passou-se à apreciação do processo.

86 TC-016465.989.19-2 (ref. TC-019495.989.18-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Bilac – IPREM.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Bilac – IPREM, no exercício de 2017.

Responsável: Valtencir dos Santos Pereira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-06-19 que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Yolando José Pirani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Yolando José Pirani, com o conseqüente registro.

87 TC-017562.989.19-4 (ref. TC-000709.989.19-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ItanhaémPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ItanhaémPrev, no exercício de 2017.

Responsável: Luciano Moura dos Santos (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Tereza Cristina Barbosa Ribeiro de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a Sentença recorrida e conceder o registro de aposentadoria.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Na sequência, apregoado o Doutor Fernando Gaspar Neisser advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 91, relatado em conjunto com os itens 88 a 90 e 92 e 93, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

88 TC-021342.989.19-1 (ref. TC-001087.989.19-0)

Recorrente: Aldemir Fábaro – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d’Oeste – IPREM.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d’Oeste – IPREM, no exercício de 2016.

Responsáveis: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Malvino Dela Coleta, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.890), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

89 TC-021344.989.19-9 (ref. TC-001091.989.19-4)

Recorrente: Aldemir Fábaro – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d’Oeste – IPREM.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d’Oeste – IPREM, no exercício de 2016.

Responsáveis: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sônia Regina Maraya Alves, negando-lhe registro, acionando o



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.890), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

90 TC-021345.989.19-8 (ref. TC-000952.989.19-2)

Recorrente: Aldemir Fábaro – Ex-Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Estrela d’Oeste – IPREM.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d’Oeste – IPREM, no exercício de 2016.

Responsáveis: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Irene Alves Pereira Gavioli, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.890), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

91 TC-021347.989.19-6 (ref. TC-001087.989.19-0)

Recorrente: Malvino Dela Coleta – Servidor do Município de Estrela d’Oeste.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d’Oeste – IPREM, no exercício de 2016.

Responsáveis: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Malvino Dela Coleta, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.890), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

92 TC-021348.989.19-5 (ref. TC-001091.989.19-4)

Recorrente: Sônia Regina Maraya Alves – Servidora do Município de Estrela d'Oeste.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – IPREM, no exercício de 2016.

Responsáveis: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sônia Regina Maraya Alves, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.890), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

93 TC-021349.989.19-4 (ref. TC-000952.989.19-2)

Recorrente: Irene Alves Pereira Gavioli – Servidora do Município de Estrela d'Oeste.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Estrela d'Oeste – IPREM, no exercício de 2016.

Responsáveis: Aldemir Fábaro e Silvia Padovez Gil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-19, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Irene Alves Pereira Gavioli, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Aldemir Fábaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Marcel de Souza (OAB/SP nº 355.178), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Rafael Pontes Gestal de Siqueira (OAB/SP nº 364.890), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Fernando Gaspar Neisser, advogado, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento parcial dos Recursos Ordinários, com exclusão de multa, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

94 TC-023995.989.20-9 (ref. TC-018604.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Itápolis, para análise de doação de massa asfáltica ao Município.

Responsável: Emir Antonio Gonçalves (Prefeito).



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-20, que julgou irregular o assunto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela desconstituição da Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

95 TC-021067.989.20-2

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Objeto: Disponibilização de 30 novos leitos de UTI pediátrica e 30 leitos novos de enfermaria, materiais e medicamentos diretamente relacionados a esses equipamentos, no enfrentamento da COVID-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Chamamento Público – Dispensa (artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Fomento de 16-07-20. Valor – R\$15.045.000,00.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Chamamento Público e o Termo de Fomento nº 9/2020 decorrente, de 16/7/20, havido entre a Prefeitura Municipal de Santos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local.

Recomendou, ainda, ao Órgão Público que, antes de firmar eventuais novas parcerias da espécie, envide especial atenção no tocante ao atendimento das exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/14, mormente quanto à documentação a ser previamente apresentada pelas entidades (artigo 33) e à necessidade de ser emitido Parecer por Órgão técnico da Administração em momento anterior à assinatura do instrumento (artigo 35, inciso V).

Excetuados os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Em seguida, apregoada a Doutora Roberta Costa Pereira da Silva, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 96 a 105, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

96 TC-005680.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão destinados à Administração Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05-05-15. Valor – R\$792.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

97 TC-005969.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão destinados à Administração Municipal.

Responsáveis: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva, Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretários Municipais), Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal) e Caroline Chama dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

98 TC-021706.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão destinados à Administração Municipal.

Responsável: Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-17.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

99 TC-021707.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão destinados à Administração Municipal.

Responsável: Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-06-17.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

100 TC-021708.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão destinados à Administração Municipal.

Responsável: Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-18.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

101 TC-021829.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão destinados à Administração Municipal.

Responsáveis: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Marcelo Tenaglia da Silva, Silvana Francinete da Silva (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-16.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

102 TC-013911.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão destinados à Administração Municipal.

Responsável: Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-18.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

103 TC-013916.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão destinados à Administração Municipal.

Responsável: Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-05-19.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

104 TC-012921.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão destinados à Administração Municipal.

Responsável: Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-20.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

105 TC-016463.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão destinados à Administração Municipal.

Responsáveis: Andréa Figueira Barreto Vilas Boas (Secretária Municipal) e Caroline Chama dos Santos (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 29-05-20.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luciana Baiardi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Roberta Costa Pereira da Silva, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e a empresa Conam Consultoria em Administração Ltda., acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como, sem interferir no juízo de mérito, conheceu da Execução Contratual tratada no TC-005969.989.15-1 e do Termo de Rescisão instruído no TC-016463.989.20-2.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-011473.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Gradim – Sociedade Individual de Advocacia (antiga Castellucci Figueiredo e Advogados Associados).

Objeto: Execução de serviços para recuperação de crédito tributário por risco de acidente de trabalho.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-09-09. Valor – R\$50.000,00. Termo Aditivo de 14-10-10.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-04-21.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 06-04-21.

107 TC-019313.989.18-8

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representados: Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia (antiga Castellucci Figueiredo e Advogados Associados).

Responsável: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito).

Assunto: Índícios de atos de gestão que atentam contra os princípios da legalidade, legitimidade, motivação, finalidade e interesse público.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 06-04-21.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 06-04-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados (atual Gradim & Advogados Associados), determinando, portanto, o acionamento do inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar parcialmente procedente a Representação em exame subscrita pelo d. Ministério Público de Contas, por sua insigne 2ª Procuradoria de Contas, apenas para não acolher seu pedido de “devolução do valor indevidamente compensado devidamente corrigido e atualizado”, tendo em vista ajuizamento anterior de Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado com igual pedido, apreciada em sede liminar pelo E. Tribunal de Justiça.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável que firmou os instrumentos, Senhor Sergio Ribeiro Silva, ex-Prefeito, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

108 TC-012945.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Nogueira e Nogueira Júnior Ltda.

Objeto: Locação de veículos, com e sem motoristas, quilometragem livre.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Francisco de Assis Moura Vieira e Glauco Luiz Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 31-10-13. Valor – R\$4.075.800,00. Termos Aditivos de 25-06-14, 21-01-15, 31-10-15, 28-10-16 e 27-10-17. Termo de Apostilamento de 21-12-17.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 43/2013, bem como os correspondentes contrato de locação de veículo e aditivos firmados entre a Prefeitura do Município de Campos do Jordão e Nogueira & Nogueira Júnior Ltda., aplicando, nessa conformidade, os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do inciso XXVII acima referido importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 109 a 112, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

109 TC-007004.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-02-16. Valor – R\$1.888.474,56.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

110 TC-007183.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito), Jorge Akira Kobayaski (Secretário Municipal) e Paulo Luiz Alves da Silveira (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: NAEC.

111 TC-019884.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-05-16.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

112 TC-022856.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Projecon Projetos e Construção Civil Piracicaba Ltda.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e sinalização viária para implementação de faixa preferencial de ônibus.

Responsáveis: Jorge Akira Kobayaski (Secretário Municipal) e Paulo Luiz Alves da Silveira (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 14-09-16. Termo de Recebimento Definitivo de 28-11-16.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-011073.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas, incluindo-se o seu entorno, e serviços técnicos de poda e manejo de árvores, com fornecimento de material e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ivan Cléber Vicensotti (Prefeito) e Érico Bento da Cunha Claro (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-02-20. Valor – R\$2.316.000,00.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

114 TC-011263.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas, incluindo-se o seu entorno, e serviços técnicos de poda e manejo de árvores, com fornecimento de material e equipamentos.

Responsáveis: Ivan Cléber Vicensotti (Prefeito) e Érico Bento da Cunha Claro (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

115 TC-019947.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas, incluindo-se o seu entorno, e serviços técnicos de poda e manejo de árvores, com fornecimento de material e equipamentos.

Responsáveis: Ivan Cléber Vicensotti (Prefeito) e Érico Bento da Cunha Claro (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-20.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

116 TC-023947.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas urbanizadas, ajardinadas e praguejadas, incluindo-se o seu entorno, e serviços técnicos de poda e manejo de árvores, com fornecimento de material e equipamentos.

Responsáveis: Ivan Cléber Vicensotti (Prefeito) e Érico Bento da Cunha Claro (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-08-20.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 035/2020, de 12/2/20, e os Termos Aditivo Supressivo e de Retificação do Aditivo Supressivo, celebrados, respectivamente, em 10/6/20 e 24/8/20, restando a Execução Contratual comprometida em razão das falhas apontadas e não elididas, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Responsável, Senhor Ivan Cléber Vicensotti (Prefeito à época), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

117 TC-004961.989.21-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Entidade Beneficiária: Irmandade do Hospital Francisco Rosas – Santa Casa de Misericórdia de Pinhal.

Responsáveis: José Benedito de Oliveira (Prefeito), William Curi Baena (Secretário Municipal) e Jaques Pontes Casalecchi (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$7.909.419,29.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalva, a Prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2014, a título de Subvenção Social concedida pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal à Irmandade do Hospital Francisco Rosas - Santa Casa de Misericórdia local, no montante de R\$ 7.909.419,29 (sete milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), quitando-se os responsáveis.

Recomentou, por fim, à Origem que reavalie a condição da servidora ocupante do cargo público de Coordenadora de Saúde que, em exercício posterior ao tratado neste feito, acumulou junto à entidade beneficiária as funções de coordenação técnica do Plano de Trabalho de gestão administrativa e contábil de usuários do Programa de Saúde da Família, gerando indesejável conflito de interesses, em potencial afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este

E. Tribunal.

118 TC-004957.989.16-3

Câmara Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2016.

Presidente: João Antonio Pires Gonçalves.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2016, com recomendações ao atual Administrador, nos termos do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos da Deliberação constante do TC-A-43.579/026/08, condenar o ordenador da despesa, Senhor João Antonio Pires Gonçalves, responsável pela gestão de 2016, à devolução aos cofres municipais do montante relativo a execução parcial do Contrato nº 09/16, no valor de R\$ 38.062,20 (trinta e oito mil, sessenta e dois reais e vinte centavos), devendo atualizar as quantias até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), bem como encaminhar a este E. Tribunal os comprovantes do recolhimento.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a notificação aos responsáveis nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, que na ausência de restituição de valores, proceda-se na conformidade do item 2 da referida Deliberação.

119 TC-004424.989.19-2

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2019.

Prefeitos: Péricles Gonçalves e Henrique Daniel Leme.

Períodos: (01-01-19 a 31-10-19; 01-12-19 a 31-12-19) e (01-11-19 a 30-11-19).

Advogados: Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229) e Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

120 TC-004785.989.19-5

Prefeitura Municipal: Morungaba.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Marco Antônio de Oliveira e Luis Fernando Miguel.

Períodos: (01-01-19 a 16-01-19; 31-01-19 a 31-12-19) e (17-01-19 a 30-01-19).

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morungaba, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

121 TC-004549.989.19-2



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Nilton da Silva.

Advogado: Rogério Calazans Piazza (OAB/SP nº 160.045).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-05-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

122 TC-004409.989.19-1

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Luiz Peres.

Advogado: Artur Nascimento Tostes dos Santos (OAB/SP nº 365.377).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

123 TC-011841.989.21-3 (ref. TC-020476.989.20-7 e TC-018866.989.19-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e SSD Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos Eletrônicos em Geral – EIRELI, objetivando a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, no valor de R\$1.296.000,00.

Responsáveis: Iliomar Darronqui, Regina Maura Zetone Grespan (Secretários Municipais), Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente de Secretaria) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-05-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

124 TC-017437.989.18-9 (ref. TC-009665.989.18-2)

Recorrente: Vitor Hugo Antonio Bovice – Ex-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2017.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Vitor Hugo Antonio Bovice (Presidente do PORTOPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-18, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Messias José Ferreira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Danillo Antonio De Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974), Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883) e Marcelo Leite dos Santos (OAB/SP nº 301.694).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário interposto, por falta de interesse de agir, determinando o arquivamento do presente processo, sem julgamento de mérito.

125 TC-013988.989.17-4 (ref. TC-005501.989.16-4)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Angatuba e Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Angatuba à Irmandade Santa Casa de Angatuba, no valor de R\$56.507,22.

Responsáveis: Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito) e Maria Inês Barros da Silva Pereira (Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-08-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Juliana Pereira de Moraes (OAB/SP nº 208.781) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Angatuba e por Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (ex-Prefeito) e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria, porém excluindo a multa aplicada ao responsável, bem assim o acionamento do artigo 33, III, “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Registrrou, por fim, que afasta das razões de decidir as questões da eleição de servidora municipal para o cargo de provedora da Santa Casa, bem como da correspondente incompatibilidade de horários.

126 TC-015320.989.20-5 (ref. TC-015949.989.16-4)

Recorrente: Marcos Antonio Elias – Ex-Prefeito do Município de Oscar Bressane.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Oscar Bressane e Focos Alpha Assessoria e Consultoria Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços especializados de assessoria educacional, junto ao Departamento Municipal de Educação, no valor de R\$17.000,00.

Responsáveis: Luiz Antonio Romano Marcos e Antonio Elias (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares o convite e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Émerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199).

Fiscalização atual: UR-4.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, afastando a arguição de cerceamento de defesa levantada por SDG, deu-lhe provimento, reformando-se a r. Sentença recorrida para considerar regulares o Convite nº 08/2014 e o Contrato nº 33/2014, de 03/03/2014, celebrado entre o Município de Oscar Bressane e a empresa Focos Alpha Assessoria e Consultoria Ltda., recomendando à Origem que observe com maior rigor a legislação de regência, em especial o contido no inciso IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

127 TC-015271.989.20-4 (ref. TC-018707.989.19-0)

Recorrente: Cooperativa Municipal de Transporte Escolar de Jarinu – COOPERJARI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Cooperativa Municipal de Transporte Escolar de Jarinu – COOPERJARI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino no Município, no valor de R\$2.430.949,76.

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-06-20, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Hector Censi (OAB/SP nº 297.855), Rafael Barbini Petta (OAB/SP nº 321.517) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

128 TC-016715.989.20-8 (ref. TC-018707.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Cooperativa Municipal de Transporte Escolar de Jarinu – COOPERJARI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino no Município, no valor de R\$2.430.949,76.

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-06-20, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Hector Censi (OAB/SP nº 297.855), Rafael Barbini Petta (OAB/SP nº 321.517), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Jarinu e pela Cooperjari – Cooperativa Municipal de Transporte Escolar de Jarinu e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento.

Registrou, por fim, que afasta das razões de decidir as questões da insuficiência de dados para formulação de propostas e da impossibilidade de participação de empresas não constituídas sob o regime de cooperativa.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-019131.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Centro de Serviços de Saúde Medcal.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços médicos, sendo: plantões presenciais, plantões à distância e ambulatorios de especialidade em psiquiatria.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Claudia Maria Angelotti Correa Neves (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudia Maria Angelotti Correa Neves (Secretária Municipal) e Katia Erica Gaisdorf Gonçalves (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-03-20. Valor – R\$341.352,00.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283) e Camila Leme Beluzzo Lodo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

130 TC-022266.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: Centro de Serviços de Saúde Medcal.

Objeto: Prestação de serviços médicos, sendo: plantões presenciais, plantões à distância e ambulatorios de especialidade em psiquiatria.

Responsáveis: Antônio Carlos Ribeiro de Souza (Prefeito), Claudia Maria Angelotti Correa Neves (Secretária Municipal) e Katia Erica Gaisdorf Gonçalves (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283) e Camila Leme Beluzzo Lodo (OAB/SP nº 334.762).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 37, XXI, da



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Constituição Federal e dos artigos 2º; 3º; 24, IV; 66 e 67, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constante do referido voto.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

131 TC-019584.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos – ME.

Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos de clínica geral e especialidades.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-05-20. Valor – R\$353.721,93.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Fiscalização atual: UR-9.

132 TC-021537.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos – ME.

Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos de clínica geral e especialidades.

Responsável: Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-20.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Fiscalização atual: UR-9.

133 TC-022302.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos – ME.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos de clínica geral e especialidades.

Responsável: Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

134 TC-009281.989.18-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$13.973.356,77.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Fiscalização atual: UR-20.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

[Sustentação oral proferida em sessão de 06-04-21.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 06-04-21.](#)

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, votado pela irregularidade da prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2016 da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, decorrente dos recursos repassados pelo Município de Cubatão, determinando o ressarcimento ao erário e aplicando multa, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

135 TC-004816.989.18-0

Câmara Municipal: Itaí.

Exercício: 2018.

Presidente: Ronaldo Aparecido dos Santos.

Advogados: Daiane Christian Araújo (OAB/SP nº 251.539) e Walner de Barros Camargo (OAB/SP nº 101.484).

Procuradoras de Contas: Élidea Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Itaí, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

136 TC-005577.989.19-7

Câmara Municipal: Itatiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2019.

Presidente: Ailton Antônio Fumachi.

Advogado: Thiago Vinícius de Carvalho Soares (OAB/SP nº 275.803).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2019, dando-se quitação ao responsável pelas contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

137 TC-003569.989.20-5

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2020.

Presidente: Leandro Rodrigues.

Advogado: Leandro Cervantes Richard (OAB/SP nº 356.443).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Nova Europa, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, ao Cartório a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre advertir a Câmara Municipal de Nova Europa que a reincidência das anomalias registradas no feito, notadamente a caracterização de superestimava de receita com o intuito de aumentar,



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artificialmente, o limite de gastos, pode comprometer o julgamento de contas futuras.

Em seguida, apregoado o Doutor José Antônio Gomes Ignácio Júnior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 138, TC-004708.989.19-9, passou-se à apreciação do processo.

138 TC-004708.989.19-9

Prefeitura Municipal: Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2019.

Prefeito: Aroldo José Caetano.

Advogados: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345), Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359) e José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor José Antônio Gomes Ignácio Júnior, advogado, que produziu sustentação oral, que constará da íntegra das **notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do aludido decisório.

Determinou, ainda, à margem da decisão, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem B.1.9.5 para adotar providências pertinentes para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a maior, conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

139 TC-004821.989.19-1

Prefeitura Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luiz Antônio Noli.

Advogados: Jaluzza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455) e Hugo de Barros Pinto Grifoni (OAB/SP nº 399.589).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios para examinar as compras diretas, realizadas com as empresas Ana Maria Nobrega Lopes – ME e Karina Lopes – ME, conforme apontado pelo relatório de instrução (item B.3.7.2 do ev. 90).

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

140 TC-004778.989.19-4

Prefeitura Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeito: Miguel Duarte Costa.

Advogados: Marcelo de Souza Silva (OAB/SP nº 144.546) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia do relatório e voto, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do referido voto.

141 TC-019513.989.18-6 (ref. TC-001124.989.16-1)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Rodrigo Antonio Maldonado Silveira (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-08-18, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Diógenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

142 TC-007820.989.21-8 (ref. TC-021079.989.20-8)

Recorrente: Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU, no valor de R\$86.829,88.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Walter Caveanha (Prefeito), Célia Maria Mamede (Secretária Municipal) e Donizete João Contessoto (Presidente do CASMOÇU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$9.239,34, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Washington Luis Goncalves Cadini (OAB/SP nº 106.167) Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Wilton Douglas de Araujo Lemes (OAB/SP nº 231.523), Gisele dos Santos Oliveira Pereira (OAB/SP nº 384.420) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

143 TC-024225.989.20-1 (ref. TC-014724.989.18-1)

Recorrente: Associação Negra Sim – Movimento de Mulheres Negras de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Associação Negra Sim – Movimento de Mulheres Negras de Santo André, no valor de R\$20.000,00.

Responsáveis: Arlindo José de Lima (Secretário Municipal) e Maria Francisca Moreira Zaidan Silva (Presidente da Associação).



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Francisca Moreira Zaidan Silva (OAB/SP nº 336.985), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

144 TC-025517.989.20-8 (ref. TC-020809.989.18-9, TC-021023.989.18-9 e TC-020711.989.19-4)

Recorrente: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e Consdon Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico, no valor de R\$599.229,84.

Responsável: Lucio Santo de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 07-11-18 e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397), Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Elaine Cristina Vieira Brandão (OAB/SP nº 220.722), Thiago da Cruz Ramos (OAB/SP nº 382.412), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Fiscalização atual: UR-1.

145 TC-026061.989.20-8 (ref. TC-020809.989.18-9, TC-021023.989.18-9 e TC-020711.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e Consdon Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico, no valor de R\$599.229,84.

Responsável: Lucio Santo de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 07-11-18 e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Elaine Cristina Vieira Brandão (OAB/SP nº 220.722), Thiago da Cruz Ramos (OAB/SP nº 382.412), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

146 TC-021725.989.20-6 (ref. TC-016244.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé, no exercício de 2019.

Responsável: Heliton Scheidt do Vale (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-20, na parte que determinou ao gestor público a adoção de medidas administrativas cabíveis para resolver a falha apontada, de modo que se garanta ao interessado preterido o direito líquido e certo de acesso ao cargo, após cumpridas as exigências do instrumento convocatório.

Advogada: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, rejeitando o pedido de uniformização de jurisprudência e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para efeito de suprimir a determinação contida na Sentença proferida nos autos do Processo 16244.989.20-8, datada de 15 de setembro de 2020.

147 TC-018205.989.19-7 (ref. TC-015706.989.17-5)

Recorrente: Everton Octaviani – Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Agudos, para análise de despesas com aquisição de medicamentos.

Responsável: Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-07-19, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença combatida (ev. 69 do E-TC 15.706.989.17) tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso interposto.

148 TC-022699.989.20-8 (ref. TC-001041.989.16-1)

Recorrentes: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas, Marcos Eurípedes Pimenta e Mário Sérgio Rolim Zaidan – Diretores do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas.

Assunto: Balanço Geral do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar – Campinas, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Marcos Eurípedes Pimenta (Diretor-Presidente) e Mário Sérgio Rolim Zaidan (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Marcos Eurípedes Pimenta, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a multa imposta ao Senhor Marcos Eurípedes Pimenta, mantendo, porém, a irregularidade das contas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Antonio Carlos dos Santos

Élida Graziane Pinto

Luís Cláudio Mânfió